



Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande do Sul/PR, CNPJ: 01.270.153/0001-11, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154/2017, art. 1º, item 30, de 29/08/2017, DOU de 30/08/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Secretário Nacional de Assistência Social -
Adjunto

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2018 ()

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017; Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria nº 03/SNPDPH/MDS, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme o Anexo I desta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDPH nº 03/2017, até o dia 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º Divulgar, conforme o Anexo II desta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDPH nº 03/2017, no período de 31 de dezembro de 2017 e 05 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

ANEXO I

UF	Município	Data De Adesão	Quantidade Mensal de Vagas Aceitas
AL	Cajueiro	20/12/2017	300
AL	Major Isidoro	19/12/2017	100
BA	Barro Alto	20/12/2017	100
BA	Mutuípe	20/12/2017	300
BA	Xique-Xique	21/12/2017	300
CE	Icó	21/12/2017	600
MA	Bela Vista do Maranhão	20/12/2017	100
MA	Tutóia	30/12/2017	400
MG	Carangola	22/12/2017	300

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 ()

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017,

Considerando a Portaria nº 03/SNPDPH/MDS, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 43/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.040839/2017-85, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.040839/2017-85.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 154/2017, art. 2º, item 27, de 29/08/2017, publicada no DOU de 30/08/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Vila dos Velhinhos de Sorocaba, CNPJ: 71.493.969/0001-90, Sorocaba/SP, com validade de 03 (três) anos, de 20/04/2018 a 19/04/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154/2017, art. 2º, item 27, de 29/08/2017, DOU de 30/08/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

MG	Catuti	24/12/2017	100
MG	Juatuba	26/12/2017	150
MG	Limeira do Oeste	27/12/2017	100
MG	Matipó	22/12/2017	200
MG	Setubinha	21/12/2017	100
PA	Acará	22/12/2017	600
PA	Porto de Moz	22/12/2017	300
PA	São João do Araguaia	20/12/2017	100
PB	Bayeux	21/12/2017	800
PB	São José de Caiana	20/12/2017	100
PE	Altinho	27/12/2017	150
PE	Brejão	26/12/2017	100
PE	Feira Nova	27/12/2017	150
PE	Gravatá	29/12/2017	800
PE	Ipubi	27/12/2017	150
PE	Palmareis	26/12/2017	600
PE	Palmeirina	20/12/2017	100
PE	Tabira	21/12/2017	300
PE	Timbaúba	26/12/2017	200
PI	Bonfim do Piauí	21/12/2017	100
PI	Curimatá	19/12/2017	100
PI	Ribeira do Piauí	20/12/2017	100
PI	São José do Peixe	21/12/2017	100
RJ	Queimados	21/12/2017	1600
RN	São Bento do Norte	19/12/2017	100
RN	Triunfo Potiguar	27/12/2017	100
RO	Cacoal	26/12/2017	200
RR	São Luiz	20/12/2017	100
SP	Jaboticabal	29/12/2017	600
SP	Urupês	21/12/2017	100

ANEXO II

UF	Município	Data de adesão	Quantidade mensal de vagas aceitas
BA	Chorrochó	05/01/2018	100
CE	Santa Quitéria	02/01/2018	450
MG	Mato Verde	03/01/2018	200
PB	Caaporã	04/01/2018	300
RN	Janduí	04/01/2018	200

(*)Republicada por ter saído no DOU Nº 8, de 11-01-2018, Seção I, pág. 56, com incorreção no original.

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo desta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 03/2017, no período de 06 de janeiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

ANEXO

UF	Município	Data de adesão	Quantidade mensal de vagas aceitas
AL	Canapi	02/02/2018	100
AL	Novo Lino	24/01/2018	100
AL	Paulo Jacinto	15/01/2018	100
BA	Arataca	13/01/2018	100
BA	Cocos	31/01/2018	100
BA	Correntina	17/01/2018	150
BA	Ibipeba	18/01/2018	100
BA	João Dourado	19/01/2018	300
BA	Malhada	31/01/2018	100
BA	Morro do Chapéu	01/02/2018	300
BA	Muritiba	27/01/2018	300
BA	Pedro Alexandre	19/01/2018	100

BA	Souto Soares	22/01/2018	100
CE	Amontada	05/02/2018	200
CE	Caridade	16/01/2018	300
CE	Pacajus	31/01/2018	200
CE	Pacujá	08/01/2018	100
GO	Água Fria de Goiás	31/01/2018	100
GO	Catalão	25/01/2018	200
GO	Mundo Novo	22/01/2018	100
GO	Posse	18/01/2018	150
MA	Altamira do Maranhão	08/01/2018	100
MA	Arame	25/01/2018	150
MA	Arari	10/01/2018	300
MA	Barra do Corda	22/01/2018	600
MA	Cachoeira Grande	05/02/2018	100
MA	Cururu	12/01/2018	150
MA	Governador Edison Lobão	30/01/2018	100
MA	Governador Nunes Freire	24/01/2018	150
MA	Pinheiro	08/01/2018	600
MA	Santa Luzia	30/01/2018	600
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	17/01/2018	150
MA	Zé Doca	24/01/2018	400
MG	Buritiz	24/01/2018	150
MG	Carlos Chagas	22/01/2018	150
MG	Imbé de Minas	08/01/2018	100
MG	Machacalis	11/01/2018	100
MG	Mirabela	17/01/2018	200

MG	Piraúba	24/01/2018	100
MG	Sabará	25/01/2018	1000
MG	Santa Efigênia de Minas	25/01/2018	100
MG	São João Del Rei	31/01/2018	800
MG	Ubaiá	15/01/2018	100
MS	Dois Irmãos do Buriti	10/01/2018	100
MS	Jardim	02/02/2018	150
PA	Capanema	17/01/2018	400
PA	Ipixuna do Pará	29/01/2018	200
PA	Ourém	12/01/2018	200
PA	Portel	05/02/2018	400
PA	São Sebastião da Boa Vista	31/01/2018	300
PA	Tucuruí	25/01/2018	200
PA	Vigia	16/01/2018	300
PA	Viseu	15/01/2018	400
PB	Caraúbas	10/01/2018	100
PB	Condado	30/01/2018	100
PB	Livramento	09/01/2018	100
PB	Pedras de Fogo	15/01/2018	150
PE	Belo Jardim	22/01/2018	400
PE	Bezerros	26/12/2017	800
PE	Cumaru	10/01/2018	100
PE	Garanhuns	02/02/2018	1200
PE	Nazaré da Mata	31/01/2018	150
PE	Orocó	12/01/2018	100
PE	Tupanatinga	11/01/2018	150
PI	Pavussu	18/01/2018	100
PI	São Gonçalo do Piauí	06/01/2018	100
PR	Palmas	19/01/2018	300
RN	Várzea	30/01/2018	100
RO	São Miguel do Guaporé	30/01/2018	150
RS	Rio Pardo	09/01/2018	300
RS	São Francisco de Paula	09/01/2018	150
RS	Vacaria	22/01/2018	200
SC	Monte Castelo	19/01/2018	100
SE	Feira Nova	22/01/2018	100
SE	Santa Luzia do Itanhá	10/01/2018	100
SP	Barra do Turvo	23/01/2018	100
SP	Elias Fausto	29/01/2018	100
SP	Leme	24/01/2018	600
SP	Riolândia	31/01/2018	100
SP	Santa Branca	05/02/2018	100

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 32, de 16-02-2018, Seção I, página 67, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria nº 3 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios de 2016 e 2017; resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 3, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 2º A partir do primeiro dia útil de cada mês, até o mês de julho de 2018, a SNPDI fará a consolidação dos municípios que efetuaram a adesão ao Programa Criança Feliz - Programa Primeira Infância no Suas no mês anterior e efetuará a publicação dos municípios que finalizaram o processo em cada período.

§ 3º Para todos os efeitos, considera-se mês de adesão a efetivação do registro no sistema do MDS do Termo Aceite e Compromisso, aprovado pelo respectivo Conselho, prevalecendo a data ulterior entre a data do Termo de Aceite e Compromisso e a data de aprovação do Conselho." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 302 - Art. 1º Revogar a partir de 26 de agosto de 2016, a Resolução ANA nº 860, de 16 de dezembro de 2011, linha 215, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 80, a qual outorgou a Areal São Camilo Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Pomba, com a finalidade de Mineração, declaração(ões) CNARH nº 65262, no município de Leopoldina - MG, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Revogar, a partir da presente data, a Resolução nº 612, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, Seção 1, página 64, por motivo de erro material.

Nº 303 - Art. 1º Revogar a partir de 26 de agosto de 2016, a Resolução ANA nº 399, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2009, Seção 1, página 59, a qual outorgou a Areal São Camilo Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Pomba, com a finalidade de Mineração, declaração(ões) CNARH nº 89755, no município de Leopoldina - MG, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Revogar, a partir da presente data, as Resoluções nº 1.372, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2016, Seção 1, página 116, e nº 611, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, Seção 1, página 64, por motivo de erro material.

O inteiro teor destas Revogações, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 304, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Fernão Rodrigues da Cunha, UHE Batalha, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação

O inteiro teor da Outorga seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011 e arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 2º O pedido de acesso à informação, o procedimento de acesso à informação, os recursos e as reclamações serão tratados conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a referida Lei.

Art. 3º O SIC está vinculado à Auditoria Interna (Audin), responsável por orientar tecnicamente o serviço, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno da Enap, aprovado pela Resolução nº 10 do Conselho Diretor da Enap, de 7 de março de 2017.

Art. 4º O fluxo operacional interno para o atendimento do pedido de acesso à informação no âmbito da Enap compõe Anexo a esta Portaria.

Art. 5º No processamento do pedido de acesso à informação compete:

I - Ao SIC receber, registrar, controlar, analisar, elaborar minuta de resposta e responder o pedido de acesso à informação;

II - Às unidades que compõem a estrutura organizacional da Enap fornecer as informações para o SIC com vistas a elaboração da minuta de resposta; e

III - À Audin homologar a minuta da resposta ou propor nova minuta.

Art. 6º O Chefe de Gabinete da Presidência, o Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe, o Chefe da Assessoria Internacional, o Chefe da Assessoria de Comunicação e os Coordenadores-Gerais vinculados às Diretorias da Enap, nos termos do art. 4º do Regimento Interno da Enap, aprovado pela Resolução nº 10, de 2017, são os responsáveis pelo recebimento e atendimento das demandas do SIC, no que for pertinente às suas competências.

§ 1º No caso de recurso do requerente, a responsabilidade pela apreciação cabe à autoridade hierarquicamente superior aos citados no caput deste artigo, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º No caso de novo recurso do requerente, a responsabilidade pela apreciação cabe à autoridade máxima da Enap, nos termos do parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, quando esta não tiver sido responsável pela apreciação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 7º No caso de omissão de resposta ao pedido de informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º O pedido de informação, preferencialmente, deve ser formulado por meio do formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, em ambiente web (esic.cgu.gov.br), nos termos da Portaria Interministerial nº 1.254, de 2015.

Art. 9º Também é facultado ao cidadão formular o pedido de informação de forma presencial, por meio do correio eletrônico ou por correspondência, utilizando de formulário padrão que conterá os requisitos mínimos para admissibilidade, disponível para download na página do SIC da Enap na internet.

Parágrafo único. Os pedidos de informação formulados por meio das opções previstas no caput serão registrados pelo SIC da Enap no e-SIC.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela autoridade responsável por assegurar o cumprimento e monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Enap, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI